

CONSELHO ESTDUAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CEE Nº 06 / 82

Estabelece normas para fixação e reajuste das anuidades, taxas e demais contribuições escolares e outros serviços educacionais dos estabelecimentos de ensino superior municipais, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, para o ano letivo de 1982, e dá outras providências. O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com o que dispõem o Decreto-Lei nº 532, de 16 de abril de 1969, e a legislação pertinente complementar,

D E L I B E R A :

Artigo 1º - O reajuste das anuidades, taxas e demais contribuições dos serviços educacionais, para o ano letivo de 1982, dos estabelecimentos de ensino superior municipais, integrantes do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, será fixado de acordo com as normas da Resolução nº 11/81 do Conselho Federal de Educação.

Artigo 2º - Os estabelecimentos de ensino referidos no artigo 1º deverão enviar à Comissão de Encargos Educacionais do Conselho Estadual de Educação, para os fins previstos na legislação vigente, relativa a anuidades, taxas e demais contribuições dos serviços educacionais, até 30 de abril de 1982, a tabela das anuidades escolares fixadas dentro do índice livre ou pedido de reajuste para o primeiro semestre de 1982.

Artigo 3º - Os estabelecimentos de ensino, no 1º semestre de 1982, não poderão aumentar suas anuidades além da base de 36,8% (INPC para janeiro de 1982), que constitui o índice livre, sem a prévia e expressa autorização do Conselho Estadual de Educação, na forma da legislação em vigor, sendo passível de punição qualquer procedimento contrário.

rio.

Parágrafo Único - O pedido de reajuste para correção de defasagem deverá vir acompanhado dos formulários MEC/SESU/CODEOR devidamente preenchidos, além da declaração do diretor do estabelecimento relativa a cumprimento de suas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

Artigo 4º - As anuidades escolares corrigidas dentro do índice livre, para efeito de controle, serão apenas cadastradas, não sendo objeto de publicação no órgão oficial.

Artigo 5º - Para conhecimento de público, as escolas deverão afixar em lugar visível a cópia da Indicação que aprovou as semestralidades escolares com correção de defasagem e/ou cópia da tabela das semestralidades corrigidas dentro do índice livre.

Artigo 6º - A Resolução nº 11/81, de 17/12/81, do Conselho Federal de Educação, faz parte integrante desta Deliberação.

Artigo 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO CEE Nº 06/82

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de fevereiro de 1982

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL

Vice-Presidente em exercício